

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

PROJETO DE LEI N. 167/2024

INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, o Mês da Escola Bíblica de Férias.

Art. 1º. Fica criado no Município de Manaus o Mês da Escola Bíblica de Férias, com o objetivo de oferecer às crianças e adolescentes uma oportunidade de participarem de atividades educacionais bíblicas e culturais, promovidas por cristãos visando o desenvolvimento social e educacional das crianças e adolescentes durante o período de férias escolares nos meses de janeiro e julho.

Parágrafo único. Para a realização da Escola Bíblica de Férias (EBF), o Município poderá disponibilizar a estrutura da rede pública municipal de ensino fundamental.

Art. 2º. As comemorações relativas ao Mês da Escola Bíblica de Férias compreenderão atividades educacionais bíblicas, culturais e esportivas que serão organizadas pelas igrejas em parceria com as escolas e a comunidade local, visando a promoção da cultura de paz, da prevenção da violência e da integração social de crianças e adolescentes.

Art. 3º. A programação e coordenação das atividades da Escola Bíblica de Férias (EBF), serão de responsabilidade das Igrejas Cristãs do Município de Manaus.

Parágrafo único. A Escola Bíblica de Férias também terá como objetivo proporcionar oportunidades para crianças e adolescentes se envolverem com atividades saudáveis, desenvolvendo habilidades e competências sociais, intelectuais e emocionais, a fim de fazer frente à cooptação por cidadãos infratores e práticas delituosas.

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

Art. 4º. A participação na Escola Bíblica de Férias será voluntária e gratuita.

Art. 5º. A Escola Bíblica de Férias deverá contar com a participação de voluntários, professores, monitores e líderes comunitários capacitados para atuar com crianças e adolescentes, garantindo um ambiente seguro e inclusivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANAUS, 13 DE MARÇO DE 2024



JOÃO CARLOS
VEREADOR – REPUBLICANOS

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei apresentado destaca a importância da escola bíblica religiosa para a educação infantil e para os adolescentes da nossa cidade, contribuindo para um melhor ambiente familiar e em sociedade, tendo em vista que os aspectos religiosos é um agente transformador do comportamento humano.

Seu objetivo é de oferecer às crianças e adolescentes uma oportunidade de participarem de atividades educacionais bíblicas e culturais, promovidas por cristãos, visando o desenvolvimento social e educacional das crianças e adolescentes durante o período de férias escolares nos meses de janeiro e julho.

Sua metodologia abrangerá o respeito à qualidade e seriedade com que as práticas serão desenvolvidas.

Em suma, o presente projeto de lei visa suprir essa lacuna existente na cidade de Manaus, compreendendo a estrutura a ser aplicada que destacamos ser imprescindível no preenchimento do tempo da criança e dos adolescentes, direcionando-os a práticas que vão contribuir de forma positiva com o seu dia-dia.

Perante o exposto, entendendo que a matéria em debate é de extrema relevância, que trará apenas benefícios para a nossa população, requisito aos nobres pares desta Augusta Casa o apoio na tramitação e aquiescência deste projeto de lei, nos termos ora apresentados.

MANAUS, 13 DE MARÇO DE 2024



JOÃO CARLOS

VEREADOR – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO

RESULTADO DE PESQUISA N. 076/2024

TIPO:	PL
EMENTA:	INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, o Mês da Escola Bíblica de Férias.
AUTORIA:	Ver. João Carlos
RESULTADO DA PESQUISA (PROJETO / LEI SEMELHANTE OU COM PONTOS EM COMUM):	Foram encontradas: • Lei n. 881, de 15 de setembro de 2005, que “INSTITUI o Projeto Férias, a ser desenvolvido no período de recesso escolar e de férias nas escolas municipais”; • Lei n. 890, de 17 de outubro de 2005, que “DISPÕE sobre a disponibilização para a coletividade de equipamentos municipais ociosos aos finais de semana, férias e feriados”.

Manaus, 21 de fevereiro de 2024.


Cíntia Maria Lins

Chefe da Divisão de Redação e Revisão